



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA


1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, no exercício da Presidência, **Dr. PAULO GUEDES PEREIRA**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 22 DE ABRIL DE 2024**, com início às **18H00MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 062/2024** – Jogo: Associação Desportiva Picuiense x Liga Desportiva Guarabireense, realizado em 24 de março de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciado:** David Adriano Lordão, preparador de goleiros do clube Liga Desportiva Guarabireense incurso no Art. 258, §2º, Inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GIOVANNY FRANCO FELIPE.**

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2024.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº 062/2024

PARTIDA: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PICUIENSE X LIGA DESPORTIVA GUARABIRENSE

DATA: 24 DE MARÇO DE 2024

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL MASCULINO SUB-15

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Ex., oferecer

DENÚNCIA

em face do Preparador de Goleiros **DAVID ADRIANO LORDÃO** da agremiação **LIGA DESPORTIVA GUARABIRENSE** por infração ao art. 258, § 2º, II, do CBJD nos seguintes termos.

I – DOS FATOS

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio Mario Bandeira, em Cacimba de Dentro-PB às 15:3 horas, onde



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA
 ou-se na página 05 o seguinte:

OCORRÊNCIAS - OBSERVAÇÕES

INFORMO QUE HAVIA HAMBULÂNCIA COM TÉCNICA EM EMPERAGEM
 A SR. DAYANE ALVES MARTINS, RG 4.039.698 E O MOTORISTA OSR.
 LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA LEAL, CPF 128.072.554-88.
 INFORMO QUE AO FINAL DA PARTIDA O PREPARADOR
 DE GOLEIRO DA EQUIPE VISITANTE, LIGA DE GUARABIRA,
 O SR. DAVID ADRIANO LORRÃO, ARREMESSOU UMA CASCA
 DE MELANCIA AO ARBITRO.

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba
 15/05

| SUBSTITUIÇÕES | | | | | | |
|---------------|---------|-------------------|----|------------------------------|-------------|---------------------------------|
| TEMPO | 1T / 2T | EQUIPE | Nº | SUBSTITUÍDO | SUBSTITUÍDO | |
| INT | — | PIGUARENSE | 14 | JOSE ANTONIO P. COSTA | 11 | MAYK CAVAN J. DIAS |
| INT | — | PIGUARENSE | 17 | BRENO DOS S. FERNANDES | 4 | ROBSON MORAIS L. DA SILVA |
| 14.05 | 2T | PIGUARENSE | 19 | MATHEUS HENRIQUE F. DA SILVA | 17 | BRENO DOS S. FERNANDES |
| 14.05 | 2T | LIGA DE GUARABIRA | 06 | WALLISON DAVID F. DA SILVA | 17 | RITHALIS SERAFIM COSTA |
| 29.30 | 2T | LIGA DE GUARABIRA | 8 | LUIZ GUILHERME DO SILVA | 9 | JOSE TAVARES L. NUNES |
| 33.17 | 2T | PIGUARENSE | 15 | KAYKY DRUZ J. DA SILVA | 10 | WALISON SANTOS DA G. FILHO |
| 39.30 | 2T | PIGUARENSE | 20 | KAVAN GABRIEL DE ANDRADE | 8 | JOSE HENRIQUE DOS S. SERRAVALLE |

Observações:
 - Equipe de Arbitragem (Árbitro, Assistente nº 1 e 2, Quarto Árbitro e Árbitro Assistente Reserva) deverão rubricar as segunda e terceira páginas;
 - As informações contidas nessa súmula são de responsabilidade da equipe de arbitragem, não devendo ter interferência de qualquer pessoa relacionada ou não para trabalhar na partida;
 - Segue em anexo a comunicação de penalidades.

3 VIAS: 1ª VIA (FPF), 2ª VIA (ÁRBITRO), 3ª VIA (OUVIDOR FPF)

Página 3 de 3

Scanned with CamScanner



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Não há como deixar passar incólume esse comportamento, sob pena de fomentar tal prática nas atividades esportivas paraibanas, o que não deve ocorrer.

Vê-se também que pelo relatado na súmula de jogo houve infrações graves que devem ser punidas. Um membro da comissão técnica visitante **LIGA DESPORTIVA GUARABIRENSE** desrespeitou os membros da equipe de arbitragem, atirando contra eles uma casca de melancia. Não há como deixar passar incólume esse comportamento, sob pena de fomentar tal prática nas atividades esportivas paraibanas.

II – DOS FUNDAMENTOS

Há que se destacar que tais práticas são proibidas pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva nos seguintes termos:

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (...)

§2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento;

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

Destarte, resta clara a necessidade de imputação de pena aos denunciados.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Diante da referida situação, não há outra saída senão a presente denúncia objetivando punir os culpados, na forma da lei.

III- DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor do denunciado;
- 2- Que se determine a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando o denunciado, membro da comissão técnica da equipe mandante, a suspensão de uma partida, de acordo com as penas citadas no art. 258, § 2º, II, do CBJD.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 14 de abril de 2024.

HARRISON TARGINO JÚNIOR

Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB